



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

LEI Nº 630/98.

**EMENTA:** Institui o Plano de Cargos e Carreiras PCC, do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Brejão e determina providências pertinentes.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras-PCC do / Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Brejão, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com a política do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreiras de nível básico, médio e superior, dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PCC DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Art. 3º.- O PCC, do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto objetiva a profissionalização e valorização do servidor bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de Educação, Cultura e Desporto prestados ao conjunto da população do Município de Brejão, Estado de Pernambuco.

CENTE ARQUIVE-SE  
Brejão 30/06/1998  
Presidente =





# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Gabinete da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, em  
30 de junho de 1998.

\_\_\_\_\_  
José Araújo Sobrinho.

Presidente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209260917sz.pdf>  
assinado por: idUser/185